

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR  
Porto Velho - Rondônia

**Propositora:** Projeto de Lei nº 4008/2020

**Autoria:** VEREADOR MARCIO OLIVEIRA

**Assunto:** "DISPÕE SOBRE A COLETA E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA DE RESÍDUO RESÍDUOS, COMO VIDRO, DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.";

Voto do Relator

**I - Relatório**

O Projeto tem como objetivo dispor sobre a coleta e destinação correta de resíduos sólidos, como vidro, na nossa capital.

O Projeto prevê que será vedado o descarte de vidros utilizados para venda de bebidas alcóolicas, ou qualquer outro produto, na rede de coleta de lixo.

É o relatório, passo a análise.

**II – Análise**

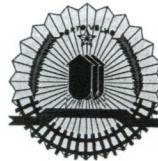
O processo legislativo municipal nada mais é do que um conjunto de preceitos contidos na LOM, obedecidas às regras constitucionais pelos critérios da simetria e exclusão, que regula o procedimento obrigatório para esta Casa de Leis e para o Executivo quando no exercício da função legislativa, que tem por finalidade a formação dos atos normativos oriundos da própria Lei Maior do Município.

Assim, o processo legislativo, inclusive o Municipal, desenvolve-se através de procedimentos que devem obedecer às regras constitucionais, as quais deverão constar na Constituição Federal, na Lei Orgânica e submeter-se a disposições contidas no Regimento Interno do Legislativo, sob pena de controle do Judiciário em momento posterior.

Nesse tocante, compete a esta comissão emitir parecer sobre os projetos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa, tudo, conforme o artigo 94 do Regimento Interno, desta casa legislativa.

No tocante a constitucionalidade formal, cumpre observar que a matéria se insere no rol daquelas que o município detém competência legislativa consoante o artigo 30, I e II da Constituição Federal.

*J*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**  
Porto Velho - Rondônia

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto à constitucionalidade material, não há falar em incompatibilidades entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição Federal.

Ademais, a proposição vem vazada em boa técnica legislativa e inexistem óbices regimentais a sua tramitação.

Por fim, demonstrado o interesse público de que se reveste o presente projeto, é que entendo ser necessário e de relevante importância.

**III – Voto**

Em face do exposto, opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Salvo melhor juízo. É o voto.

Sala das sessões, 29 de maio de 2020.

  
Maurício Carvalho  
**Vereador/Relator**